

07/03/2023 Página: 1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 09/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Senhor HOANDERSON MARTINS BERGER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias a Servidora **NILSA DE SOUZA HORODENSKI**, ocupante do cargo efetivo de Contadora da Câmara Municipal de Nova Tebas.

§ 1º As férias referem-se ao período de aquisição de 03/01/2020 à 02/01/2021 e será gozada de 20/03/2023 até o dia 18/04/2023.

§ 2º Fica convertida em pecúnia 1/3 das referidas férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, 07 de março de 2023.

OCALIL VIEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO ÁREA DESTINADA A VALA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE PITANGA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS. A abertura será no dia 27 de Março de 2023 às 09:00 horas, tipo menor preço global do Lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 08 de Março de 2023. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMA, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA. A abertura será no dia 28 de Março de 2023 às 09:00 horas, tipo menor preço global do Lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 08 de Março de 2023. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ – 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para seguro automobilístico de veículos sendo dois: VOLKSWAGEN - GOL 1.0 PLACAS BER - 3A95 e BEY - 3156 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde e três veículos da Secretaria Municipal de Educação com placas RHP-9G13 ONIX HB LT MT R7F 2021/2022, RHP-9G16 ONIX HB LT MT R7F 2021/2022, RHP-9G15 ONIX HB LT MT R7F 2021/2022.

DATA DO CONTRATO: 06 de março de 2023.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, a vista em uma única parcela, após a declaração formal (**recobimento definitivo**) da aceitação dos serviços adjudicados por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

VALOR TOTAL: Fica previamente acertado o valor global de **R\$ 2.249,98** (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
SANTOS:06028232939
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail:
licitacao@novatebas.pr.gov.br

Assinado de forma digital por
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
SANTOS:06028232939
Data: 2023.03.08 11:27:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

LEI Nº 987/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADA "PREFITEBAS 2023", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS-PR DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Tebas - PREFITEBAS 2023.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Tebas - PREFITEBAS 2023, destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimentos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º. A administração do PREFITEBAS 2023 será exercida pelo departamento de tributação juntamente com a Secretaria da Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- Promover a interação das rotinas e procedimentos necessários à execução do PREFITEBAS 2023, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- Homologar as opções pelo PREFITEBAS 2023;
- Expedir o termo de confissão de dívida ao optante;
- Realizar o efetivo controle do PREFITEBAS 2023;
- Excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições;
- Realizar campanha de divulgação do PREFITEBAS 2023.

Art. 4º. Fica o Departamento de Tributação, autorizado a expedir notificação acostada ao boleto de cobrança endereçado a todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que estiverem no cadastro de devedores do Município, fazendo a sua inclusão de forma automática e por adesão no PREFITEBAS 2023.

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/B96A-6D9D-20B6-C1EE> e informe o código B96A-6D9D-20B6-C1EE



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

§ 1º A notificação conterá de forma detalhada o funcionamento da campanha PREFITEBAS 2023, a data de vencimento, o valor originário do débito, o valor da multa, o valor dos juros e da correção monetária e o benefício concedido conforme opção 1 no art. 5º desta lei, acompanhada de 01 (um) boleto bancário.

§ 2º O contribuinte que preferir quitar seus débitos na opção 2 conforme art. 5º desta lei, deverá devolver o referido boleto junto ao Departamento de Tributação e optar pelo parcelamento dos débitos em 2 ou 6 vezes.

§ 3º O ingresso por adesão no PREFITEBAS 2023 implica na inclusão totalidade dos débitos referidos no Art. 2º, sendo estes subdivididos por categoria ou carteira de dívida ativa em nome da pessoa física ou jurídica, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

§ 4º A campanha denominada PREFITEBAS 2023 estará vigente na data da publicação desta lei até a data de 31/10/2023, respeitadas as vantagens, descontos e prazos fixados nesta lei.

Art. 5º Os créditos objeto do PREFITEBAS 2023, compreendem a consolidação do valor principal das dívidas tributárias e não tributárias, acrescida da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos, para todos os créditos, nos termos do Art.2º dessa lei, obedecendo os seguintes critérios:

Opção	Benefício da dedução	Forma de Pagamento	Parcelamento até	Prazo entre Parcelas
Opção 1	100% multas / Juros e correções	à vista	1x	30 dias
Opção 2	50% multas / juros e correções.	Parcelado	2 a 6x	30 dias

§ 1º Em qualquer das opções escolhidas pelo contribuinte, os boletos não utilizados serão desconsiderados para todos os efeitos legais.

§ 2º O pagamento parcelado não deverá ultrapassar 6 parcelas, e terá como data limite para pagamento da última parcela a data de 31/12/2023. Assim no ato do parcelamento o departamento de tributação deverá apresentar as opções e número de parcelas e data final de pagamento que não infrinja o presente parágrafo.

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/B96A-6D9D-20B6-C1EE> e informe o código B96A-6D9D-20B6-C1EE



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

Art. 6º. O ingresso, embora automático e por adesão, no PREFITEBAS 2023, será formalizado no prazo e condições instituídas pelos dispositivos anteriores, mediante o primeiro pagamento.

Art. 7º. O primeiro pagamento, além de formalizar a adesão, configura a confissão e consolida os débitos da pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irrevogável, até o período previsto, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, abrangendo dívidas tributárias e não tributárias, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e demais encargos.

Art. 8º. A opção pelo PREFITEBAS 2023 sujeita a pessoa física e jurídica a:

- Confissão irrevogável e irrevogável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
- Pagamento regular do débito consolidado.

Art. 9º. A homologação da opção pelo PREFITEBAS 2023 será efetivada pelo Departamento de Tributação, produzindo efeitos a partir da data da formalização da opção pelo registro do primeiro pagamento.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica optante pelo PREFITEBAS 2023 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Departamento tributário:

- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- Inadimplemento relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo PREFITEBAS 2023.
- Compensação ou utilização indevida de créditos;
- Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992;
- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/B96A-6D9D-20B6-C1EE> e informe o código B96A-6D9D-20B6-C1EE



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

Art. 11. A exclusão do PREFITEBAS 2023 por inadimplência implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito não pago, podendo o Município apontar esta dívida a protesto, com posterior negatificação do nome do Contribuinte perante os órgãos de proteção ao crédito, ou ainda, promover a execução, ficando restabelecido o valor do montante não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Cloildoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/B96A-6D9D-20B6-C1EE> e informe o código B96A-6D9D-20B6-C1EE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B96A-6D9D-20B6-C1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 08/03/2023 09:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/B96A-6D9D-20B6-C1EE>



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

LEI Nº 988/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº859/2020 E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, nos moldes da presente Lei Municipal.

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e IX e acrescido o inciso XI ao Art. 6º da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A secretarias municipais serão divididas em:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Governo
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Esporte;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras;
- VII - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal da Infraestrutura e Logística;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Art. 3º Fica alterado o inciso XI e acrescido o inciso XVIII ao Art. 7º da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os conselhos municipais, serão órgãos colegiados de aconselhamento que estarão subordinados ao Chefe do Poder Executivo por coordenação e serão

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

estruturados em conformidade com seus regimentos ou estatutos próprios, conforme a seguinte divisão:

[...]

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

[...]

XVIII - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 11 da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria da Educação e Esporte, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei Municipal nº859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 6º Fica acrescido o Artigo 17-A, à Lei Municipal nº859/2020, com a seguinte redação:

Art. 17-A. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta;

I - Diretor do Departamento de Cultura;

II - Diretor do Departamento de Turismo;

III - Assessor de Comunicação;

IV - Chefe de Divisão.

Art. 7º Fica alterado o caput do Artigo 25 da Lei Municipal nº859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incumbe, inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, bem como, compete executar as atividades relativas à educação, tais como:

Art. 8º Ficam alterados o caput e os incisos VIII e IX do Artigo 30 da Lei Municipal nº859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incumbe inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, tais como:

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

[...]

VIII - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do meio ambiente no Município;

IX - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao meio ambiente;

[...]

Art. 9º Fica acrescido o Art. 31-A à Lei Municipal nº859/2020, com a seguinte redação:

Art. 31-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, incumbe:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XXII - Promover o incentivo, o fomento, o desenvolvimento e a divulgação da cultura local;

XXIII - Garantir apoio a promoção de instalação de equipamentos culturais;

XXIV - Promover a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

XXVI - Garantir fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando, de forma difusa, à geração de trabalho, emprego e renda;

XXVII - Promover e ampliar o acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Município;

XXVIII - Difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

XXIX - Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município;

XXX - Planejar, Coordenar, elaborar e acompanhar os projetos de comunicação institucional internos e externos, realizando a gestão da comunicação institucional e legal;

XXXI - Orientar e supervisionar o trabalho dos servidores designados para atuar na comunicação institucional. Coordenando a divulgação das atividades da Gestão

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Municipal;

XXXII - Propor políticas e diretrizes com vista à uniformidade da comunicação do Município;

XXXIII - Promover e realizar a cobertura de eventos em que a Prefeitura Municipal tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Município;

XXXIV - Garantir o assessoramento a toda Gestão Municipal no relacionamento com a imprensa;

XXXV - Orientar e aprovar o conteúdo e a forma pela qual será realizada a comunicação no portal oficial de internet do Município de Nova Tebas e dos outros canais de comunicação institucional do Município voltados para o público interno e a sociedade;

XXXVI - Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Nova Tebas;

XXXVII - Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público e ao meio ambiente;

XXXVIII - Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;

XXXIX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo no Município;

XL - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao turismo;

XLI - Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão das atividades turísticas no município;

XLII - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no município;

XLIII - Implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer, sem descaracterizar o meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XLIV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 10. Fica alterado o Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº859/2020, tabela "Gabinete Executivo", passando a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE EXECUTIVO

Qtd	Descrição	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	CC-2

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

1	Assessor de Governo	CC-2
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	CC-2
1	Assessor Executivo	CC-2

Art. 11. Fica alterado o Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº859/2020, tabela "Secretarias", passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	Descrição	Símbolo
1	Secretário Municipal de Gestão e Governo	Subsídio
1	Secretário Municipal da Fazenda	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação e Esporte	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infraestrutura e logística	Subsídio
1	Secretário Municipal de Licitações e Contratos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo	Subsídio

Art. 12. Altera no Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no Anexo II "ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMISSONADOS" a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constante, que passa a vigor como "Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Art. 13. Altera no Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e no Anexo II "ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMISSONADOS" a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte constante, que passa a vigor como "Secretaria Municipal de Educação e Esporte".

Art. 14. Fica acrescido ao Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº859/2020, a tabela que consta os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
-----	-------------	---------

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

1	Diretor do Departamento de Cultura	CC-2
1	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2
1	Assessor de Comunicação Social	CC-2
2	Chefe de Divisão	CC-3

Art. 15. Fica revogado a descrição das atribuições do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, constante no Anexo II da Lei Lei Municipal nº859/2020, Gabinete Executivo.

Art. 16. Fica acrescido ao Anexo II "Atribuições dos Cargos Comissionados" da Lei Municipal nº859/2020, a descrição das atribuições dos cargos comissionados pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Diretor do Departamento de Cultura
I.Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas de cultura no município;
II.Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo;
III.Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal;
IV.Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;
V.Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo.
VI.Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
VII.Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
VIII.Promover a execução de projetos de cultura que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural.
IX.Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando desenvolver e executar projetos para a cultura municipal;
X.Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
XI.Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais.
XII.Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão.
XIII.Promover a proteção do patrimônio cultural e histórico do Município.
XIV.Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
XV.Prover e assessorar o Conselho Municipal de Cultura.

Diretor do Departamento de Turismo

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

I.Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas do turismo no município.
II.Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.
III.Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal;
IV.Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;
V.Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo.
VI.Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
VII.Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
VIII.Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística.
IX.Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal.
X.Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
XI.Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas.
XII.Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
XIII.Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município.
XIV.Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
XV.Prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.

Assessor de Comunicação Social
I.Promover, coordenar e controlar a comunicação oficial da prefeitura, em especial as relacionadas com a imprensa, jornalismo, relações públicas, cerimoniais e produção gráfica. Competindo a este órgão de Comunicação Social, com relação a:
a) Imprensa, fazer a gestão do relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos (cidadão, imprensa, comunidade, indústrias e comércio, mundo oficial, entidades, órgãos públicos, fornecedores, entre outros). Formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, além de dar suporte para o relacionamento da prefeitura com a imprensa. Fazer a divulgação das informações de interesse público enviar releases para os principais veículos de comunicação e atendê-los à imprensa;
b) Jornalismo, editar jornais institucionais, para divulgar as informações da administração municipal referentes a todas as secretarias municipais. Planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal, inclusive realizando o registro fotográfico. Acompanhar assuntos de interesse do Município de Nova Tebas,

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

concernente a programas e projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto aos órgãos públicos e entidades privadas. Manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas.
c) Relações Públicas, trabalhar o equilíbrio entre a identidade e a imagem da instituição, fazendo a gestão dos canais de comunicação oficiais de maneira estratégica, sejam eles externos ou internos, trabalhando a relação com a opinião pública e de interesse público. Editar e gerir todo e qualquer informativo interno que divulgue informações diversas aos servidores através divulgação interna por meio físico ou digital;
d) Produção Gráfica, criar peças diversas de comunicação (cartazes, banners, convites, jornais, logomarcas para eventos, entre outros) a fim de sustentar e garantir a unidade da imagem institucional e cuidando da correta aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Nova Tebas. Planejar e executar as ações de marketing governamental.
II.Possuir os seguintes requisitos para nomeação: Domicílio eleitoral no Município, Título Eleitoral e Carteira de Motorista.

Chefe de Divisão
I.Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos;
II.Realizar atividades de planejamento, implementação e execução das ações pertinentes à secretaria;
III.Elaborar, quando solicitado, relatório discriminando as ações da divisão;
IV.Colaborar no desenvolvimento profissional da equipe, para a melhoria dos processos de trabalho, capacitando e treinando, no que couber;
V.Aperfeiçoar ações e deliberar sobre temas pertinentes a secretaria e funções, através de sua participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;
VI.Executar outras ações afins, quando requerida pelo superior hierárquico;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 17. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no Município de Nova Tebas - PR, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.toc.br/verificacao/> e informe o código 9518-BF60-2020-6979





Prefeitura Municipal de Nova Tebas

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 19. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Tebas - PR.

Art. 20. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Nova Tebas - PR.

Art. 21. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Tebas - PR e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 22. Cabe ao Poder Público do Município de Nova Tebas - PR planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 23. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 24. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 25. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política Municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES

Art. 29. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V - Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria;
- VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;
- VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período,

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Tebas - PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicada; e outros 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;
- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais e Territoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 35. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;
- IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentares afetos à cultura;
- IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 36. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 37. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC (territoriais e setoriais) para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Tebas designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§6º. Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;
- IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nova.tebas.pr.gov.br/validar>.
Assinatura: 15.03.2023 09:19:18 - 15.03.2023 09:19:18





Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 43. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SIIC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas implementar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 45. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/F518-8F9D-2020-6979> e informe o código F518-8F9D-2020-6979



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 46. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor.

Art. 47. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 49. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 50. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 51. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 52. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/F518-8F9D-2020-6979> e informe o código F518-8F9D-2020-6979



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O título II desta Lei poderá ser regulamentado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 54. Fica revogado o inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº859/2020.

Art. 55. Ficam revogados os incisos IX e X do Artigo 25 da Lei Municipal nº859/2020.

Art. 56. Ficam revogados os incisos V, VI, VII, X e XII do Artigo 30 da Lei Municipal nº859/2020.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/F518-8F9D-2020-6979> e informe o código F518-8F9D-2020-6979



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F518-8F9D-2020-6979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 08/03/2023 09:02:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/F518-8F9D-2020-6979>



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

LEI Nº 989/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Tebas - PR e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, à título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/08CA-0691-6896-53CD> e informe o código 08CA-0691-6896-53CD



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/08CA-0691-6896-53CD> e informe o código 08CA-0691-6896-53CD



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

Política Cultural - CMPC.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 7º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os membros do Poder Público serão indicados pelo chefe do poder executivo.

§2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/08CA-0691-6896-53CD> e informe o código 08CA-0691-6896-53CD



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente; e

V - Outros que venham a ser instituídos, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme regulamento.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/08CA-0691-6896-53CD> e informe o código 08CA-0691-6896-53CD



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 08CA-0691-6896-53CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 08/03/2023 09:04:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/08CA-0691-6896-53CD>



<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/A9D8-0D52-E773-02BA>

1D





Prefeitura Municipal de Nova Tebas

fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. No ato da inscrição em lista de beneficiários de programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município, os candidatos que preencherem as exigências previstas nesta Lei, especialmente o disposto no artigo anterior, deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade, de motorista, ou outra que comprove a identificação;
- II – Cadastro de pessoa física e título de eleitor cadastrado no município;
- III – Certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Informações sobre a renda mensal do grupo familiar;
- V – Comprovação de residência no Município;
- VI – Comprovação de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis, ou outro documento estabelecido em edital;
- VII – Inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- VIII – Cartão vacinal em dia de todos integrantes familiar;
- IX – Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.
- X – Outros documentos que possam ser solicitados via edital.

§2º. O início do prazo para seleção dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social será precedido de edital de convocação, o qual será amplamente divulgado por todas as formas possíveis, sendo obrigatória, além da publicação na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, a sua realização em redes sociais, carro de som e outros meios que possibilitem a ampla divulgação para toda a população.

§ 3º. O responsável pela ficha de inscrição para recebimento de uma unidade habitacional, procederá à triagem competente e posteriormente, se manifestará em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

Art. 24. Será priorizado o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, incluídas em cadastros de beneficiários de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município, e que:

- I – Se encontrarem em situação de extrema pobreza, de acordo com estudo elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Que tenham em sua composição:
 - a) Gestantes e/ou nutrízes;
 - b) Pessoas entre 0 (zero) e 12 (doze) anos de idade;

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

- c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- d) Pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, comprovado mediante laudo médico.

III – Sejam moradores ou ocupantes de cortiços, favelas, áreas de risco e de outras sub habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público no território do Município;

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 25. A classificação dos inscritos selecionados, se dará pelos seguintes critérios:

- I – Residir em área de preservação ambiental;
- II – Parecer social emitido por equipe técnica com apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação;
- III – Menor renda per capita;
- IV – Maior número de filhos/dependentes com faixa etária menor ou igual à 12 anos;
- V – Maior número de pessoas com deficiência e/ou altas habilidades conforme art. 32, inciso I da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comprovado mediante laudo médico;
- VI – Maior número de pessoas idosas, de acordo com a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VII – Famílias que possuam pessoas que realizam tratamento renal crônico através de hemodiálise, conforme laudo médico;
- VIII – Residir a mais tempo no município.

Parágrafo único. O requerente do benefício da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou, ainda, que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

Art. 26. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, se divulgará, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional:

§1º. O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constará na lista de suplentes.

§2º. O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município.

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 27. A distribuição das habitações populares será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

Seção VIII

Da venda de habitações populares ou terrenos públicos

Art. 28. A venda das habitações populares obedecerá às seguintes condições:

- I – O valor do imóvel será o da data da assinatura do contrato de compra e venda;
- II – O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido a terceiros, salvo a transferência a instituições financeiras, na forma de garantia, quando requerer empréstimos para fins de construção das unidades habitacionais;
- III – O beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, com observância das leis municipais a respeito, especialmente o Código de Obras do Município, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato;
- IV – Todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados pelo beneficiário, tempestivamente, reservando ao Município o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação dos mesmos;
- V – O Município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra, próprios ou terceirizados, para projetar e construir as habitações populares, bem como para a implantação dos equipamentos comunitários de cada núcleo; e,
- VI – As habitações populares serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo.

§1º. Os contratos de compra e venda celebrados entre o Município e os beneficiários serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio, com as cláusulas e condições estipuladas nesta Lei.

§2º. Do termo de que trata o §1º deste artigo serão extraídos traslados para registro do ofício imobiliário, entregando-se uma via para o beneficiário.

§3º. O adquirente do imóvel em programa habitacional de interesse social que mudar de domicílio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Habitação a transferência do imóvel popular de que foi beneficiado a outro interessado, escolhido mediante sorteio entre os suplentes classificados, que assumirá, mediante contrato, o crédito das prestações já quitadas pelo adquirente originário, bem como o saldo devedor, perante o Município.

Art. 29. O plano de construções de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, ou órgão equivalente, ficando o beneficiário isento do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento da obra de edificação da sua

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

unidade habitacional, bem como pelos custos de expedição do “habite-se” respectivo.

Art. 30. O plano de urbanização específico de cada área, depois de elaborado pelo Poder Executivo através de trabalho integrado das Secretarias de Gestão e Governo e Habitação, ou órgão equivalente, será previamente submetido à aprovação do órgão ambiental competente e a registro no Cartório de Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato de compra e venda.

Art. 31. No caso de aquisição de terreno público, o beneficiário terá prazo de até 6 (seis) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com “habite-se” do Município em 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 32. Caberá ao Conselho Municipal de Habitação emitir parecer sobre cada plano de urbanização e construção de moradias populares, antes que se promova sua implantação e registro no ofício imobiliário, bem como resolver os impasses e dúvidas na implantação dos respectivos projetos, caso conflitem com as disposições previstas na legislação local, especialmente com o Plano Diretor ou de Diretrizes Urbanas.

Art. 33. A aquisição das habitações populares ou terrenos públicos poderá ser financiada aos beneficiários, pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo as prestações ser pagas mensalmente, com o valor inicial determinado em edital específico.

§1º. As prestações serão reajustadas anualmente, pelos mesmos critérios e índices para a atualização dos tributos municipais.

§2º. Completado o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensinando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a outorga da escritura definitiva de propriedade.

Art. 34. O preço das habitações populares ou terrenos públicos, será estabelecido pelo Poder Executivo, através de avaliação a ser realizada pelo Departamento de Tributação com base na Planta Genérica de Valores ou “in loco” através da Comissão Municipal de Avaliação, determinando-se pelos seguintes elementos, conforme o caso:

- I – Localização e dimensão dos lotes; e
- II – Valor dos materiais, instalações e mão de obra empregados na construção, sua localização e dimensões.

Art. 35. Os limites do financiamento para aquisição de terreno público ou habitação popular serão definidos em função da capacidade econômica e financeira do beneficiário, da seguinte forma:

- I – No momento da contratação, a prestação inicial não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da renda familiar;
- II – Ultrapassado o limite fixado no inciso I deste artigo, durante a amortização, o contrato poderá ser renegociado;

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

III – Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

- a) multas;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

Art. 36. Caso queira, o beneficiário poderá liquidar as prestações no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade financeira para fazê-lo.

Seção IX

Da concessão de uso de bem imóvel para fins de moradia

Art. 37. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, para fins de moradia, o uso de bem imóvel inserido em programa de habitação de interesse social.

Art. 38. A concessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 120 (Cento e Vinte) meses, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

Art. 39. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 40. A concessão de uso do bem público para fins de moradia será gratuita, podendo, lei específica, estabelecer a onerosidade.

§1º. No caso de concessão de uso onerosa, o contrato a ser celebrado entre o beneficiário do programa habitacional e o Poder público estabelecerá o pagamento de parcelas mensais pelo prazo do contrato, com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do respectivo contrato, em função do valor do imóvel.

§2º. As despesas que recaíam sobre o bem, tais como gastos com água, energia, impostos e taxas são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 41. No contrato de concessão de uso deverão constar as seguintes cláusulas:

- I – Da obrigação do concessionário de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- II – Dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;

Seção X

Da concessão de direito real de uso de imóvel para fins de moradia

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 43. A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até, 120 (Cento e Vinte) meses prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

Art. 44. A construção a ser realizada no imóvel objeto de concessão de direito real de uso dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei que instituiu o Código Municipal de Obras.

Parágrafo único. A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, estando concluída, inclusive com carta de “habite-se” expedida, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 45. Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo poderá ser doado pelo Município ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Antes de cumprido o prazo integral da vigência do contrato de concessão de direito real de uso, poderá optar, o concessionário, por converter o negócio em compra de terreno público, devendo, nesse caso, ser celebrado novo termo, ajustando-se o preço e a forma de pagamento dos valores ao Município, de acordo com avaliação prévia.

Art. 46. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, bem assim se não for editada a lei específica de que trata o artigo anterior ou se a concessão de direito real de uso não for convertida em contrato de compra e venda de terreno público, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 47. A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia será gratuita.

Art. 48. No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- I – De obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em permanentes condições de uso;
- II – Dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;

Seção XI

Da permissão de uso de bem público



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1AB-39CF-6E3D-E01A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-99) em 08/03/2023 09:05:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A>



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel destinado para programas habitacionais de interesse social, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando rescindido contrato de venda ou de concessão de uso firmado com o Município, por inadimplência justificada na mudança da situação social dos interessados;
- II – Quando a situação financeira dos interessados não autorizar a concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei que impliquem em pagamento ou obrigação que não possam cumprir.

Parágrafo único. A constatação do previsto no inciso II deste artigo deverá ser feita através de estudo social a ser elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 50. A permissão de uso será gratuita e poderá ser outorgada pelo prazo de até, 120 (Cento e Vinte) meses prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante termo aditivo ao termo contratual.

§1. A permissão de uso de bem imóvel para fins de moradia poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público, ou desde que verificada a alteração da situação dos permissionários.

§2. Na hipótese do §1º deste artigo, será garantido ao permissionário um prazo mínimo de desocupação do imóvel de 90 (noventa) dias.

Art. 51. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao permissionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 52. No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 20 (Vinte) anos a contar da lavratura do referido termo.

Art. 53. Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 20 (Vinte) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deve constar expressamente nos termos autorizados por esta lei.

Seção XII Das disposições finais

Art. 54. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 55. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para a execução das atribuições referidas nesta Lei, formalizará contratos ou convênios com instituições, órgãos ou entidades da Administração Pública, aos quais serão

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

delegados a condição de agente promotor para a implantação de programas habitacionais definidos pelo Município, em regulamento, atribuindo-lhe remuneração pertinente estabelecida para a intervenção.

Art. 56. As despesas que recaíam sobre os bens, objetos desta lei, tais como gastos com água, energia elétrica, impostos e taxas são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 57. O poder executivo fica autorizado a realizar em qualquer tempo e sem prévia notificação, procedimentos de fiscalização para assegurar o cumprimento da presente lei e dos respectivos termos.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 59. A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Cloildoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.t1doc.com.br/verificacao/A1AB-39CF-6E3D-E01A e informe o código A1AB-39CF-6E3D-E01A.



Prefeitura Municipal de

Nova Tebas

LEI Nº 993/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS, A TÍTULO GRATUITO, PARA COOPERTEBAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a firmar contrato de cessão de direito de uso, a título gratuito, intransferível, pelo período de 5 (cinco) anos, para a COOPERTEBAS - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Nova Tebas-PR, Associação Privada, sem fins lucrativos com sede na Rodovia PR-487, esquina com a Rua Francisco de Paula Camargo, sala 2, s/n, Cataporanga, Nova Tebas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.821.709/0001-37, dos seguintes bens móveis:

01 (um) Caminhão Leiteiro - Tanque Iveco/Tector 150E21, ano 2014/2014, cor Branca, Placas BAU-4902, com motor nº FH4IE3481A613317.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Direito de Uso poderá ser firmado por prazo inferior ao disposto neste artigo e poderá ser prorrogado, quantas vezes for conveniente, observado o prazo constante no caput deste artigo, mediante requerimento da Cessionária, caso sejam cumpridas todas as condições impostas e havendo interesse da administração.

Art. 2º. A Cessão de direito de uso do bem descrito no artigo anterior tem por objetivo auxiliar no funcionamento da Associação Cessionária, visando o perfeito funcionamento da cooperativa e será efetuada através de Termo de Cessão, o qual deverá conter as seguintes cláusulas:

- I - Proibição, sem a autorização do cedente, de cessão, transferência, locação e empréstimo do bem a qualquer título, ou qualquer outra forma de uso que não seja em prol da Associação Cessionária;
- II - Retorno do bem ao Município, após o término da Cessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação à Cessionária, bem como caso seja solicitado a qualquer tempo pelo Município;
- III - Inexistência de qualquer direito de indenização à Cessionária ou Compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida a concessão;
- IV - Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas no bem, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Cessionária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOLOS, SALGADOS E LANCHES PARA AS ATIVIDADES EDUCATIVAS DESENVOLVIDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 23 de Março de 2023, tipo menor preço do Item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 08/03/2023. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



42 3304 3218